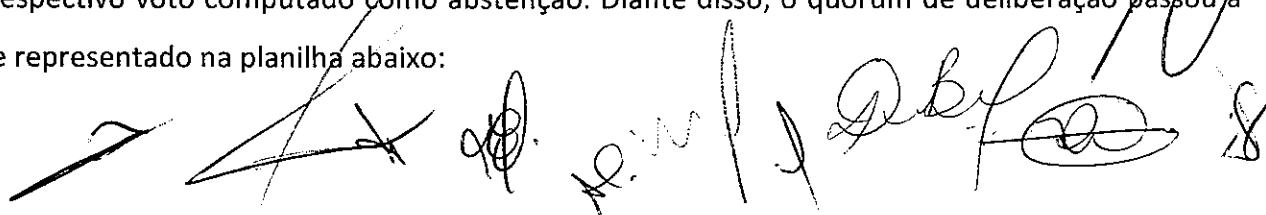


ATA DA CONTINUAÇÃO DA SEGUNDA (2ª) ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS WINNER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E WINNER COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Aos **ONZE** dias do mês de **ABRIL** do ano de **DOIS MIL E DEZOITO** (11/04/2018), às 11h00min, o **ADMINISTRADOR JUDICIAL** do Pedido de Recuperação Judicial das sociedades empresárias **WINNER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** e **WINNER COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, **DRº ELY DE OLIVEIRA FARIA**, constituído pelo MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, processo nº 1015265-79.2016.8.26.0320, colheu as assinaturas dos credores que se fizeram presentes, consoante anexa lista, parte integrante desta, e, diante da presença dos representantes das Recuperandas, deu cabo aos trabalhos voltados à continuação da 2ª instalação da Assembleia-Geral de Credores, realizada no Auditório Sala 02, da Associação Comercial e Industrial de Limeira, localizada na Rua Santa Cruz, 647, Centro, na Cidade de Limeira/SP, CEP 13480-041. Funcionou, em prosseguimento da reunião, como Secretário da presente Assembleia o Advogado **DRº BRUNO LEANDRO DE SOUZA SANTOS**, OAB/SP 288.146, em substituição à representante do credor ITAÚ UNIBANCO S/A, e a mesa diretora dos trabalhos seguiu presidida pelo Administrador Judicial, e composta pelo Secretário nomeado para o ato, e pelo Advogado da Recuperanda, **DRº ANTONIO LIMA CUNHA FILHO**, OAB/SP nº 267.842. Primeiramente, o Administrador Judicial informou que em virtude de decisão proferida pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial, nos autos da Habilitação de Crédito nº 0010818-31.2017.8.26.0320, o crédito da CAIXA ECONOMICA FEDERAL foi excluído da Lista de Credores, o que será observado nesta continuação da Assembleia de Credores, na forma do artigo 39, da Lei nº 11.101/2005. O Administrador Judicial informou, ainda, que em razão de decisão proferida pelo MM. Juízo Universal, nos autos da Recuperação Judicial, na data de 10/04/2018, os credores trabalhistas (Classe I) João Henrique Cotrim Alonso, Marcelo Miranda, e Paulo Roberto de Oliveira poderão participar da presente reunião com direito a voz e voto. Ademais, o Administrador Judicial advertiu que o credor **ADRIANO JOSÉ SIA** não se fez presente nesta continuação da Segunda Convocação da Assembleia-Geral de Credores, de forma que terá seu respectivo voto computado como abstenção. Diante disso, o quórum de deliberação passou a ser aquele representado na planilha abaixo:



CLASSE I - TRABALHISTA				
STATUS	Valor	% Valor	Cabeças	% das Cabeças
PRESENTE	R\$ 118.643,58	12,10%	5	11,11%
AUSENTE	R\$ 861.926,82	87,90%	40	88,89%
Total geral	R\$ 980.570,40	100,00%	45	100,00%

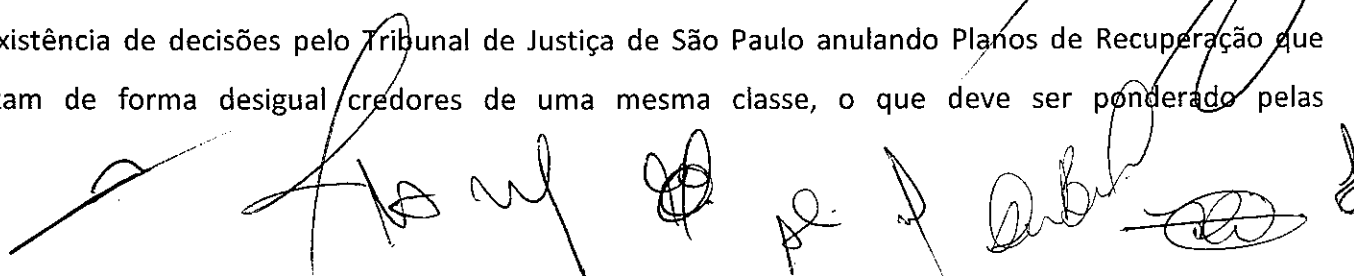
CLASSE II - GARANTIA REAL				
STATUS	Valor	% Valor	Cabeças	% das Cabeças
PRESENTE	R\$ 818.130,07	100,00%	1	100,00%
AUSENTE	R\$ -	0,00%	0	0,00%
Total geral	R\$ 818.130,07	100,00%	1	100,00%

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS				
STATUS	Valor	% Valor	Cabeças	% das Cabeças
PRESENTE	R\$ 7.286.662,38	98,73%	3	33,33%
AUSENTE	R\$ 93.958,00	1,27%	6	66,67%
Total geral	R\$ 7.380.620,38	100,00%	9	100,00%

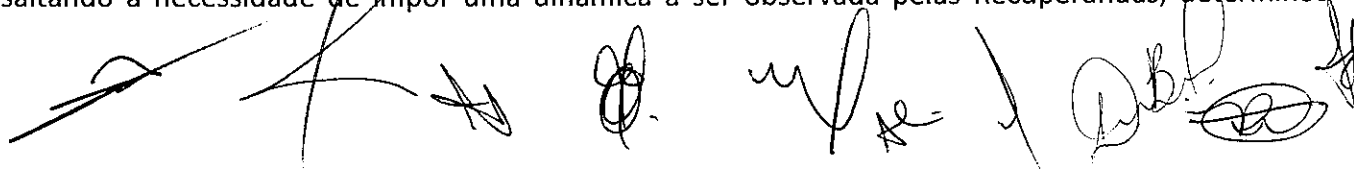
CLASSE IV - CREDORES MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE				
STATUS	Valor	% Valor	Cabeças	% das Cabeças
PRESENTE	R\$ 44.250,00	100,00%	2	100,00%
AUSENTE	R\$ -	0,00%	0	0,00%
Total geral	R\$ 44.250,00	100,00%	2	100,00%

Na sequência, o Administrador Judicial ponderou que a suspensão da Assembleia de Credores se justificou na apresentação de contrapropostas pelos credores às Recuperandas, em relação aos termos originários do Plano de Recuperação, contudo, o GRUPO WINNER, ao protocolar modificativo ao plano nos autos do processo recuperacional, informou que não recebeu nenhuma proposta por parte dos credores, de forma que interpretou, o GRUPO WINNER, que não haveria necessidade de alteração dos termos anteriores do plano. O Administrador Judicial exarou, ainda, que as Recuperandas informaram que vislumbraram a necessidade de alterar seu Plano de Recuperação em relação a sua única fornecedora, a credora MOTO HONDA DA AMAZONIA, e, por isso, apresentaram modificativo ao plano, para alterar a forma de pagamento relativa aos créditos inseridos na Classe II (Garantia Real), na qual se

incluiu aquela credora. Encerrada a exposição, o Administrador Judicial concedeu palavra as Recuperandas, especialmente para que apresentassem aos credores quais foram as alterações que foram promovidas no Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado, o que foi feito, ocasião em que o GRUPO WINNER informou que alterou a forma de pagamento prevista originalmente à Classe II (Garantia Real), para buscar atender aos anseios de sua única fornecedora, a MOTO HONDA DA AMAZONIA, mesmo sem ter recebido qualquer contraproposta por parte desta credora, e que não promoveu outras modificações em razão de não ter recebido qualquer sugestão dos demais credores. Ao final, as Recuperandas informaram que posteriormente ao período em que a MOTO HONDA DA AMAZONIA voltou a faturar diretamente para elas, o que se deveu a decisão judicial, houve o faturamento de motos e peças junto a credora MOTO HONDA DA AMAZONIA que ultrapassam o valor de R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais). Além disso, as Recuperandas ressaltaram que estão dispostas a debaterem acerca das eventuais contrapropostas por parte dos credores que se fazem presentes nesta continuação da Assembleia de Credores, e destacaram a necessidade da participação dos credores na construção do Plano de Recuperação. Encerrada a exposição, o Administrador Judicial, na sequência facultou aos CREDITORES PRESENTES o direito de questionarem e debaterem a despeito do Plano. Os credores trabalhistas João Henrique Cotrim Alonso, Marcelo Miranda, e Paulo Roberto de Oliveira, destacando que, segundo consta no Plano de Recuperação, os créditos trabalhistas serão quitados em 12 (doze) parcelas, porém, como os valores de tais créditos não atingem um valor significativo, sugeriu a sua modificação, para que seja realizado em 06 (seis) prestações. As Recuperandas informaram que o valor total dos créditos trabalhistas inscritos na sua Recuperação Judicial perfaz o valor aproximado de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), sendo que a forma de pagamento prevista se justifica no fluxo de caixa das empresas, considerando, ainda, a recente modificação em relação a sua única fornecedora, a MOTO HONDA DA AMAZONIA. Além disso, as Recuperandas ressaltaram que está previsto o pagamento dos credores trabalhistas em até 12 (doze) parcelas, de forma que, se existirem eventos que possibilitem a liquidação dos créditos de forma mais célere, isto ocorrerá. Os credores trabalhistas João Henrique Cotrim Alonso, Marcelo Miranda, e Paulo Roberto de Oliveira, questionaram sobre a possibilidade dos créditos que correspondem a valores menores, poderem ser quitados em um menor número de parcelas, o que foi admitido pelas Recuperandas, desde que isso não implique em tratamento diferenciado, porém, ressaltou a necessidade de ser analisado com base no fluxo de caixa das empresas, o que demandaria uma análise mais criteriosa, que não poderia ser realizada neste conclave. Pelo Administrador Judicial, foi ressaltado a existência de decisões pelo Tribunal de Justiça de São Paulo anulando Planos de Recuperação que tratam de forma desigual credores de uma mesma classe, o que deve ser ponderado pelas

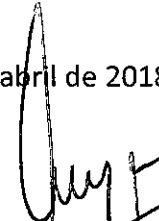


Recuperandas. Ao final deste debate, as Recuperandas se comprometeram a elaborar um fluxo de pagamento nesta classe que ao mesmo tempo em que atendessem tais anseios, estivesse ajustado aos critérios de legalidade. Na sequência, o Administrador Judicial questionou aos credores presentes se existem outros questionamentos ou ponderações a serem feitas acerca do Plano de Recuperação Judicial, sendo que, diante de suas inércias, lhes indagou acerca do interesse na apresentação de eventuais propostas para a modificação dos termos atuais do plano, e, como alguns credores necessitam consultar suas diretorias e comitês a respeito, decretou a suspensão da Assembleia de Credores pelo período de 20 (vinte) minutos. Retomado o debate, o Administrador Judicial devolveu a palavra aos credores, para apresentarem suas eventuais propostas de modificação aos termos atuais do Plano de Recuperação. A credora DEALERCONT ASSESSORIA CONTABIL-ME, ponderando que a proposta de pagamento dos créditos incluídos na Classe IV prevê liquidação em 60 (sessenta) parcelas, questionou sobre a alteração dos termos, para serem quitados em 36 (trinta e seis) prestações, o que foi admitido pelas Recuperandas, mantendo-se, no mais, as demais condições estabelecidas no Plano de Recuperação. Na sequência, diante da inércia dos demais presentes, o Administrador Judicial concedeu a palavra às Recuperandas, que ponderaram acerca da necessidade da participação dos credores na construção do Plano de Recuperação Judicial, e novamente questionou os presentes se a negociação já deve ser dada como encerrada, ou se ainda existe a possibilidade de as empresas buscarem um entendimento junto as diretorias dos credores. A credora MOTO HONDA DA AMAZONIA se posicionou aberta a receber as Recuperandas, ressaltando que sempre esteve, porém, como entende que a proposta apresentada pelas empresas seria a melhor possível, não buscará barganhar mediante contrapropostas com as empresas, já ressaltando sua posição contrária aos termos e condições atuais do Plano de Recuperação para pagamento dos créditos com garantia real, e liberação das garantias outorgadas em favor do seu crédito. O credor ITAÚ UNIBANCO ressaltou que, no seu entendimento, as Recuperandas seriam quem deveriam ter apresentado outra proposta, o que não foi feito em relação a classe que se insere, estando aberto para debater uma nova proposta das empresas. Os credores BANCO DO BRASIL, BANCO MERCANTIL DO BRASIL, e SIDNEY LUIZ POMPEO-ME responderam que estão abertos a dar continuidade às negociações com a Recuperanda sobre os termos e condições do Plano de Recuperação. Na sequência, as Recuperandas, diante da posição da maioria dos credores, que deixaram em aberto a possibilidade de prorrogação do processo de negociação, requereram a suspensão da Assembleia de Credores, pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, para que, neste interstício, possa buscar pessoalmente os credores, expondo as condições de seu Plano de Recuperação Judicial e colhendo as sugestões dos credores. O Administrador Judicial, antes de colocar em votação o pedido de suspensão, ressaltando a necessidade de impor uma dinâmica a ser observada pelas Recuperandas, determinou



que, em caso de aprovação pela Assembleia de Credores, no curso das negociações com os credores, as Recuperandas deverão, diretamente a ele: (a) comprovar a tentativa de agendamento de reuniões com os credores e envio de propostas, até o dia 20/04/2018; (b) apresentar relatórios de status das negociações, até o dia 07/05/2018; (c) apresentar novos relatórios de status das negociações, até o dia 22/05/2018; (d) protocolar o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial nos autos da Recuperação Judicial, até o dia 08/06/2018. Encerrados os debates, o ADMINISTRADOR JUDICIAL colocou em votação o pedido de suspensão da Assembleia pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, e sua **redesignação para o dia DEZOITO de JUNHO de DOIS MIL E DEZOITO (18/06/2018), segunda-feira, às 11h00min neste mesmo local**, com determinação para que as Recuperandas façam, diretamente ao Administrador Judicial: (a) comprovação da tentativa de agendamento de reuniões com os credores e envio de propostas, até o dia 20/04/2018; (b) apresentação de relatórios de status das negociações, até o dia 07/05/2018; (c) encaminhamento de novos relatórios de status das negociações, até o dia 22/05/2018; (d) protocolarem o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial nos autos da Recuperação Judicial, até o dia 08/06/2018; o que foi acolhido por R\$ 4.445.606,90 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e seis reais, e noventa centavos), o que perfaz 53,77% do capital presente em condição de compor quórum e deliberar. Votaram contra a suspensão: Classe II: MOTO HONDA DA AMAZONIA; Classe III: ITAÚ UNIBANCO S/A. Ficou, portanto, definida a continuidade da Assembleia suspensa para **DEZOITO de JUNHO de DOIS MIL E DEZOITO (18/06/2018), segunda-feira, às 11h00min**, neste mesmo local, e ficam sabedores de que não serão publicados novos editais de convocação, não serão admitidos outros credores senão aqueles que compuseram o quórum de instalação, bem como a ausência de algum que efetivamente estiver credenciado implicará em mera abstenção, estando, ainda, dispensados os credores presentes de novos credenciamentos. Depois de tudo, o ADMINISTRADOR JUDICIAL solicitou a leitura da presente ATA pelo SECRETÁRIO, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada por quem de direito para deliberação judicial.

Limeira-SP, 11 de abril de 2018, quarta-feira.

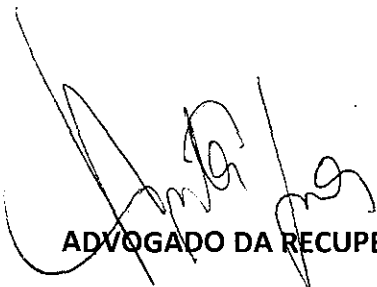

ADMINISTRADOR JUDICIAL

ELY DE OLIVEIRA FARIA


SECRETÁRIO

BRUNO LEANDRO DE SOUZA SANTOS



ADVOGADO DA RECUPERANDA

ANTONIO LIMA CUNHA FILHO



CREDOR TRABALHISTA

GABRIELL VICTOR SCHWARZ



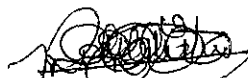
CREDOR TRABALHISTA

JOÃO HENRIQUE COTRIM ALONSO



CREDOR TRABALHISTA

MARCELO MIRANDA



CREDOR TRABALHISTA

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA



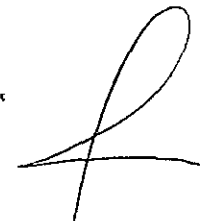
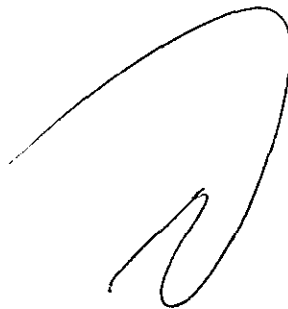
CREDOR TRABALHISTA

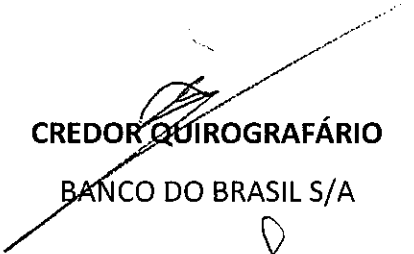
THIAGO SPAGNOLO



CREDORA GARANTIA REAL

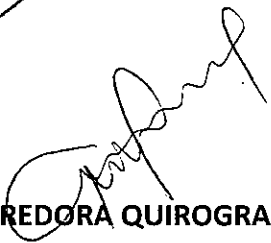
MOTO HONDA DA AMAZONIA





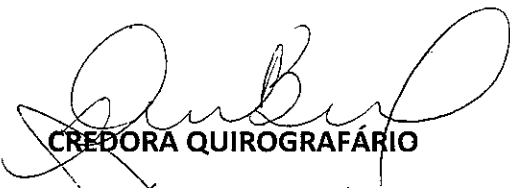
CREDOR QUIROGRAFÁRIO

BANCO DO BRASIL S/A



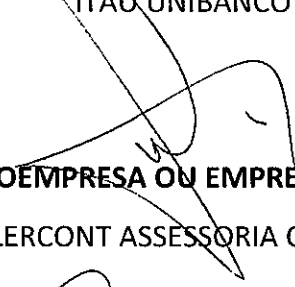
CREDORA QUIROGRAFÁRIO

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A



CREDORA QUIROGRAFÁRIO

ITAU UNIBANCO S/A



CREDOR MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DEALERCONT ASSESSORIA CONTABIL - ME



CREDOR MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

SIDNEY LUIZ POMPEO - ME

